



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.383 DE 22 DE ABRIL DE 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a instituição financeira nacional pública e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promoga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indaiatuba, contratar financiamento com - instituição financeira nacional pública no montante de Cz\$ - Cz\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados) destinado a contrapartida no município na execução das obras do Hospital Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O empréstimo autorizado por este artigo deverá sujeitar-se às seguintes condições gerais:

a) juros, correção monetária e demais encargos financeiros de acordo com as normas vigentes no mercado financeiro à época da celebração do contrato entre o Município e a instituição financeira;

b) prazo de amortização da dívida de até 48 (quarenta e oito) meses após o período de carência de até 03 (três) anos.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Na forma do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de Cz\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados), destinados a atender as despesas decorrentes da exe





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

cução desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os recursos financeiros provenientes do empréstimo autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 22 de abril de 1.988.